



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 536ª RO de 13/4/2023
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEECA/MS nº 1883/2023	
Referência e Interessado	:	VI – Ordem do Dia: a) Relato de Processos: a.1) de Conselheiros incumbidos de atender Solicitação da Câmara: Protocolo: F2022/187540-3 Interessado: Engenheiro Ambiental Bruno Bernardo dos Santos	

EMENTA: Baixa de ART.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo atendimento n. F2022/187540-3 acima citado, a CEECA **DECIDIU** por aprovar o relato da conselheira Keiciane Soares Brasil com o seguinte teor: “ Requerer a este Conselho o profissional Eng. Ambiental Bruno Bernardo dos Santos a baixa da ART nº1320200104480 referente a atividade de Projeto de Desdobro de lotes urbanos. Considerando a Decisão Normativa nº 104, DE 29 DE OUTUBRO DE 2014 do CONFEA que altera o Quadro Anexo da Decisão Normativa nº 47, de 16 de dezembro de 1992, que dispõe sobre as atividades de Parcelamento do Solo Urbano, as competências para executá-las e dá outras providências. Considerando que no item 4.1 da Decisão citada, estão descritos os profissionais habilitados para executar a atividade de Desmembramento, remembramento, respectivamente, a subdivisão de gleba em lotes destinados à edificação ou à junção de lotes, desde que não implique na abertura de novas vias e logradouros públicos, nem no prolongamento, modificação ou ampliação dos já existentes. Voto: Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela nulidade da ART acima descrita e encaminhamento do referido processo ao Departamento de Fiscalização para autuação do profissional com fulcro no Art 6º “b” da Lei 5.194/66. **Coordenou a reunião o Engenheiro Civil e Professor SIDICLEI FORMAGINI.** Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): AHMAD HASSAN GEBARA, EDUARDO EUDOCIAK, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, ISADORA MENDONÇA DO NASCIMENTO, ITALO SOSTENES BARROS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão de Câmara	:	CEECA/MS nº 1883/2023
--------------------------	----------	------------------------------

DA SILVA, JOÃO VICTOR MACIEL DE ANDRADE SILVA, KEICIANE SOARES BRASIL, LUIZ HENRIQUE MOREIRA DE CARVALHO, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, MARLON TONY BRANDT, RODRIGO AUGUSTO MONTEIRO DIAS, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS e STANLEY BORGES AZAMBUJA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13/4/2023

Engenheiro Civil e Professor SIDICLEI FORMAGINI
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 536ª RO de 13/4/2023
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEECA/MS nº 1884/2023	
Referência e Interessado	:	VI – Ordem do Dia: a) Relato de Processos: a.1) de Conselheiros incumbidos de atender Solicitação da Câmara: Protocolo: F2022/181728-4 Interessado: Engenheiro Ambiental Bruno Bernardo dos Santos	

EMENTA: Baixa de ART.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo atendimento n. F2022/181728-4 acima citado, a CEECA **DECIDIU** por aprovar o relato da conselheira Keiciane Soares Brasil com o seguinte teor: “Requeru a este Conselho o profissional Eng. Ambiental Bruno Bernardo dos Santos a baixa da ART nº1320200064506 referente a atividade de Levantamento topográfico planialtimétrico. Considerando a Decisão Normativa nº 104, DE 29 DE OUTUBRO DE 2014 do CONFEA que altera o Quadro Anexo da Decisão Normativa nº 47, de 16 de dezembro de 1992, que dispõe sobre as atividades de Parcelamento do Solo Urbano, as competências para executá-las e dá outras providências. Considerando que no item 2 da Decisão citada, estão descritos os profissionais habilitados para executar a atividade de Serviços Topográficos. Voto: Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela nulidade da ART acima descrita e encaminhamento do referido processo ao Departamento de Fiscalização para autuação do profissional com fulcro no Art 6º “b” da Lei 5.194/66. **Coordenou a reunião o Engenheiro Civil e Professor SIDICLEI FORMAGINI.** Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): AHMAD HASSAN GEBARA, EDUARDO EUDOCIAK, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, ISADORA MENDONÇA DO NASCIMENTO, ITALO SOSTENES BARROS DA SILVA, JOÃO VICTOR MACIEL DE ANDRADE SILVA, KEICIANE SOARES BRASIL, LUIZ HENRIQUE MOREIRA DE CARVALHO, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, MARLON TONY BRANDT, RODRIGO AUGUSTO MONTEIRO DIAS, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS e STANLEY BORGES AZAMBUJA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13/4/2023

Engenheiro Civil e Professor SIDICLEI FORMAGINI
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 536ª RO de 13/4/2023
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEECA/MS nº 1885/2023	
Referência e Interessado	:	VI – Ordem do Dia: a) Relato de Processos: a.1) de Conselheiros incumbidos de atender Solicitação da Câmara: Protocolo: F2022/180508-1 Interessado: Engenheiro Ambiental Bruno Bernardo dos Santos	

EMENTA: Baixa de ART.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo atendimento n. F2022/180508-1 acima citado, a CEECA **DECIDIU** por aprovar o relato da conselheira Keiciane Soares Brasil com o seguinte teor: “Requeru a este Conselho o profissional Eng. Ambiental Bruno Bernardo dos Santos a baixa da ART nº1320200074390 referente a atividade de Levantamento topográfico planialtimétrico. Considerando a Decisão Normativa nº 104, DE 29 DE OUTUBRO DE 2014 do CONFEA que altera o Quadro Anexo da Decisão Normativa nº 47, de 16 de dezembro de 1992, que dispõe sobre as atividades de Parcelamento do Solo Urbano, as competências para executá-las e dá outras providências. Considerando que no item 2 da Decisão citada, estão descritos os profissionais habilitados para executar a atividade de Serviços Topográficos. Voto: Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela nulidade da ART acima descrita e encaminhamento do referido processo ao Departamento de Fiscalização para autuação do profissional com fulcro no Art 6º “b” da Lei 5.194/66. **Coordenou a reunião o Engenheiro Civil e Professor SIDICLEI FORMAGINI.** Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): AHMAD HASSAN GEBARA, EDUARDO EUDOCIAK, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, ISADORA MENDONÇA DO NASCIMENTO, ITALO SOSTENES BARROS DA SILVA, JOÃO VICTOR MACIEL DE ANDRADE SILVA, KEICIANE SOARES BRASIL, LUIZ HENRIQUE MOREIRA DE CARVALHO, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, MARLON TONY BRANDT, RODRIGO AUGUSTO MONTEIRO DIAS, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS e STANLEY BORGES AZAMBUJA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13/4/2023

Engenheiro Civil e Professor SIDICLEI FORMAGINI
Coordenador da CEECA